



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DGCOL - DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO Nº 003/133/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO À INTERLIGAÇÃO DE SISTEMAS, POR MEIO DO SOFTWARE SISCONDJ, PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE GUIAS, CONSULTA SALDOS E EXTRATOS E LEVANTAMENTOS ELETRÔNICOS DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS VINCULADOS AO RESPECTIVO TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E BANCO DO BRASIL S.A.

Processo Administrativo SEI nº 2020-0678.961

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por [REDACTED], e o **Banco do Brasil S.A.**, com endereço na [REDACTED], inscrito (a) no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Ata da Reunião Extraordinária do Conselho e pelos Instrumentos de Procuração e Substabelecimento, anexados aos documentos eletrônicos nºs 1444401, 1444414, 1792797 e 1792820, Processo Administrativo SEI nº 2020/0678.961, firmam o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico nº 1962805 do mencionado Processo, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste Convênio consiste na comunhão de esforços entre os partícipes, com vistas à implantação do software SisconDJ, para permitir o intercâmbio eletrônico de dados entre os sistemas do BANCO e do TRIBUNAL, via Webservice, visando, exclusivamente, à automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequenos valores – RPV, compreendendo os serviços de emissão de guias de acolhimento de depósitos judiciais, consulta de saldos e extratos e de informações gerenciais e levantamento de contas e/ou parcelas de depósitos judiciais (emissão de alvará eletrônico), conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 1792893 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS) – As metas a serem atingidas com o presente convênio são:

- 2.1** Tempestividade e celeridade no cumprimento das ordens judiciais;
- 2.2** Consultas on-line a saldos e extratos das contas de depósitos judiciais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO DIREITO DE PROPRIEDADE) - O software SisconDJ é de propriedade exclusiva do BANCO, onde o TRIBUNAL receberá o direito de uso durante a vigência do presente Convênio, comprometendo-se a manter em sigilo as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente Convênio e mesmo após, não podendo revelar, nem transmitir, direta ou indiretamente a terceiros, quaisquer informações ou dados relativos ao processo de Interligação.

3.1 O TRIBUNAL reconhece expressamente que o software, assim como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais, manuais, documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos, constituem, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade do BANCO;

3.2 Fica expressamente vedado ao TRIBUNAL, em relação ao software: ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar, reproduzir, modificar, adaptar, traduzir, disponibilizar o acesso a terceiros via on-line, acesso remoto ou de outra forma; incorporar a outros programas ou sistemas, próprios ou de terceiros; oferecer em garantia ou penhor; alienar ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa; descompilar, mudar a engenharia (reengenharia), enfim, dar qualquer outra destinação ao software, ou parte dele, que não seja a simples utilização na forma

disposta nesse Convênio;

3.3 O BANCO, titular da propriedade intelectual pré-existente acima mencionada concede ao **TRIBUNAL**, desde já, uma licença não-exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades do presente Convênio;

3.4 O BANCO pode a qualquer tempo, suspender ou retirar a cessão de uso caso haja desrespeito às regras de conteúdo aqui estabelecidas ou no caso de rompimento/distrato do contrato com o **BANCO** como instituição captadora dos depósitos judiciais.

4. CLÁUSULA QUARTA (DAS MELHORIAS NO SOFTWARE) – As melhorias do software SisconDJ serão conduzidas pelo **BANCO**, podendo ter origem em demandas do **TRIBUNAL**.

4.1 As demandas de melhorias no software oriundas do **TRIBUNAL** serão analisadas sob a ótica da viabilidade técnica, financeira e aplicabilidade em todos os tribunais que o utilizam, de acordo com os critérios internos do **BANCO**.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS REQUISITOS TÉCNICOS) – Para instalação do software SisconDJ o **TRIBUNAL** deverá possuir os seguintes requisitos:

a) Servidor

- I. No mínimo 8 GB de Ram;
- II. Sistema operacional Linux 64 bits versão para servidor, atualizado e estável;
- III. Banco de dados Postgres 9.4;
- IV. Java JDK 7 64 bits atualizado;
- V. Servidor Tomcat 7 na porta 80. Versões mais atuais, como a 8.0, não suportam o projeto;
- VI. Variável de ambiente \$JAVA_HOME apontada para a pasta de instalação do JDK;
- VII. Pasta JAVA_HOME/bin inclusa no \$PATH do sistema operacional.

b) Rede/Internet

- I. Acesso do servidor à internet;
- II. Comunicação verificada entre servidor e o sistema do Banco do Brasil pela porta 443;
- III. Porta 80 liberada para acesso externo.

c) Outros Requisitos

- I. Base única processual;
- II. Estrutura única de comarca e varas;
- III. Certificado Digital A1 (de máquina), padrão SSL para realização de comunicação com o **BANCO**; e
- IV. Certificado Digital A3 padrão ICP Brasil (de pessoa física) para assinatura dos mandados de levantamentos eletrônicos.

6. CLÁUSULA SEXTA (DO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS WEBSERVICES) – A instalação do software requer do **TRIBUNAL** o desenvolvimento de 03 (três) serviços webservices quais sejam: (i) atualizar comarcas e varas, (ii) consulta processo judicial e (iii) e serviço de validação de funcionários (LDAP/AD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO**, fornecerá os modelos de webservices do SisconDJ, devendo o **TRIBUNAL** adaptá-los ao seu sistema para geração das informações referentes aos 03 (três) serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para comunicação com o sistema do **BANCO** o **TRIBUNAL** poderá utilizar certificado de máquina, que no ambiente de desenvolvimento/homologação deverá ser utilizado um padrão de certificado

auto assinado e no ambiente de produção deverá ser utilizado certificado padrão A1 SSL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO) - Após a instalação do SisconDJ e validada a comunicação, o **TRIBUNAL** e o **BANCO** deverão iniciar os procedimentos de homologação, que compreenderão os seguintes serviços:

- I. Consulta processual;
- II. Atualizar comarcas e varas;
- III. Emissão de guias;
- IV. Consulta contas judiciais oriundas e não oriundas;
- V. Consulta saldos e extratos;
- VI. Acolhimento do certificado A3;
- VII. Emissão de alvará digital;
- VIII. Mandado de alteração;
- IX. Retorno do alvará digital; e
- X. Módulo administrativo.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE COMARCAS E VARAS) - O **TRIBUNAL** e o **BANCO**, devem manter a mesma estrutura de comarcas e varas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cumprimento do caput o **TRIBUNAL** disponibilizará a relação atual das varas e comarcas ativas por meio do webservice “Atualizar Comarcas e Varas”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso seja verificada divergência na estrutura de comarcas e varas, em atividade conjunta, o **BANCO** e o **TRIBUNAL** realizarão a conciliação das bases de forma a dar cumprimento ao caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Essa atividade é essencial para que as varas registradas no sistema do **BANCO** reflitam exatamente a varas existentes no **TRIBUNAL** e os depósitos judiciais sejam alocados nas varas corretas e deve ser concluída até o fim do processo de homologação.

9. CLÁUSULA NONA (DAS ATIVIDADES E CRONOGRAMA) - O **BANCO** e o **TRIBUNAL**, atuarão de forma síncrona para execução das atividades, conforme mapa sequencial das atividades e cronograma a ser estabelecido em comum acordo entre as partes, a seguir:

	Nome da Tarefa	Responsável	Qtde Dias	Início	Término	Observações
1	Apresentação/ Venda da Solução	Agência/ Tribunal	1	22/10/20	22/10/20	
2	Assinatura de Convênio de Cooperação	Agência/ Tribunal	30	23/02/21	23/03/21	O presente convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, vigorando pelo prazo de 60 (sessenta) meses ou enquanto durar o contrato de prestação de serviços nº 003/468/2016 ou outro que venha substituí-lo quando de seu vencimento, facultada a denúncia por qualquer das partes a qualquer tempo.
3	Desenvolvimento do WS de consulta processual	Tribunal	45	23/10/20	14/01/21	Término 14/01/21
4	Desenvolvimento do WS Consulta comarcas e varas do	Tribunal	45	23/10/20	14/01/21	Término 14/01/21

	Tribunal					
5	Desenvolvimento do WS do login via LDAP	Tribunal	45	23/10/20	14/01/21	Término 14/01/21
6	Troca dos Certificados Digitais A1 de Desenvolvimento	BB/Tribunal	5	23/03/21	29/03/21	O banco precisa de 4 dias após o recebimento
7	Preparação do ambiente de TI para recebimento da aplicação em desenvolvimento	Tribunal	5	23/02/21	29/03/21	Prazo do Tribunal
8	Deploy da aplicação no ambiente de desenvolvimento	BB / Tribunal	5	29/03/21	05/04/21	Após a atividade anterior precisamos de 5 dias
9	Homologação dos serviços "Atualizar Comarcas" e "Atualizar Varas"	BB / Tribunal	4	06/04/21	09/04/21	4 dia após a atividade anterior
10	Organizar Estrutura de Comarcas e Varas (DJO)	BB / Tribunal	35	12/04/21	31/05/21	35 dias após a atividade anterior
11	Homologação dos serviços de consulta processual	Tribunal	5	12/04/21	16/04/21	Homologação em conjunto com o TJ são 5 dias após a atividade 9
12	Homologação dos serviços de emissão de guias	BB / Tribunal	5	12/04/21	16/04/21	Homologação em conjunto com o TJ são 5 dias após a atividade 9.
13	Homologação dos serviços Consultar Contas Judiciais Oriundas e Contas Não Oriundas	BB / Tribunal	5	12/04/21	16/04/21	Homologação em conjunto com o TJ são 5 dias após a atividade 9.
14	Homologação dos serviços "Consultar Saldos e Extratos"	BB / Tribunal	5	12/04/21	16/04/21	Homologação em conjunto com o TJ são 5 dias após a atividade 9.
15	Homologação serviço de acolhimento do Certificado A3	BB / Tribunal	5	12/04/21	16/04/21	Homologação em conjunto com o TJ são 5 dias após a atividade 9.
16	Homologação do serviço de Emissão de MLE (Mandado de Levantamento Eletrônico)	BB / Tribunal	5	12/04/21	16/04/21	Homologação em conjunto com o TJ são 5 dias após a atividade 9.
17	Homologação serviço de mandado de alteração	BB / Tribunal	5	12/04/21	16/04/21	Homologação em conjunto com o TJ são 5 dias após a atividade 9.
18	Homologação/Validação dos Retornos dos Mandados Digitais	BB / Tribunal	5	12/04/21	16/04/21	Homologação em conjunto com o TJ são 5 dias após a atividade 9.
19	Homologação do Módulo Administrativo	BB / Tribunal	5	12/04/21	16/04/21	Homologação em conjunto com o TJ são 5 dias após a atividade 9.
20	Troca dos certificados A1 em PRODUÇÃO	BB / Tribunal	2	19/04/21	22/04/21	3 dias após a atividade 19
21	Preparação do ambiente de TI para recebimento da aplicação em PRODUÇÃO	Tribunal	5	23/04/21	28/04/21	Prazo do tribunal
	Deploy da aplicação					

22	no ambiente de PRODUÇÃO	BB / Tribunal	5	29/04/21	04/04/21	3 dias após a atividade 21
23	Carga da base dos depósitos judiciais existentes no DJO	BB	5	05/05/21	13/05/21	Até 7 dias após a atividade 22.
24	Treinamento das Varas Piloto e multiplicadores da Agência e Super	Tribunal	5	14/05/21	20/05/21	Prazo do tribunal
25	Início do PILOTO	Tribunal	30	21/05/21	02/07/21	Prazo do tribunal
26	Desenvolvimento da funcionalidade de assinatura de alvarás em lote no siscondj	BB	120	21/05/21	01/08/21	Até o fim do contrato
27	Desenvolvimento da funcionalidade de envio automático de informações de alvarás de pagamento assinados e alvarás de pagamento executados do siscondj para o PJE através do MNI	BB	120	21/05/21	01/08/21	Até o fim do contrato

9.1 O prazo total do processo é resultado da soma dos dias úteis na coluna “Qtde. dias”, que por sua vez, é a expectativa baseada em outros processos de Interligação com Tribunais, podendo ser ajustado entre as partes a qualquer tempo.

9.2 Os prazos indicados para os itens 26, 27 contam do início da implantação do piloto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

10.1 Cabe ao TRIBUNAL:

- a) disponibilizar equipe técnica e profissionais com conhecimento técnico para acompanhamento e implantação do SisconDJ;
- b) implantar o software SisconDJ, observando-se o cronograma de atividades definido na forma da CLÁUSULA NONA deste Termo;
- c) adquirir, caso não possua, por conta própria, os certificados digitais de máquina e de pessoa, para uso do SisconDJ e renová-los antes dos respectivos vencimentos;
- d) comunicar internamente o início do processo de interligação com o BANCO a todas as varas de justiça e, em especial, as varas que participarão do Piloto de implantação;
- e) capacitar e promover treinamento dos servidores;
- f) promover a adequação dos seus normativos internos aos novos procedimentos que serão implantados com o SisconDJ;
- g) disponibilizar ao BANCO, para consulta sempre que houver necessidade, relação contendo códigos e descrição de todas as comarcas e suas respectivas varas;
- h) comunicar ao BANCO a perda do token, cartão ou meio armazenador do certificado digital A3 do servidor ou magistrado;
- i) compor equipe para execução da atividade descrita na forma da Cláusula Sexta;
- j) fornecer ao BANCO, ofício assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça contendo a relação dos magistrados e o CPF para que o Banco possa efetuar o cadastramento do poder que permitirá aos magistrados assinarem eletronicamente os mandados de levantamento de depósitos judiciais.
 - j.1) Para acessar o SisconDJ, o administrador ou usuários cadastrados comprometem-se a utilizar uma senha pessoal, intransferível e não divulgá-la a outras pessoas, sendo responsável por sua confidencialidade;
 - j.1.1) A responsabilidade por permitir o acesso à senha a outras pessoas que não os usuários, é única e

exclusiva do **TRIBUNAL**, uma vez que o **BANCO** não possui qualquer ingerência sobre a utilização da senha fornecida;

j.1.2) O **TRIBUNAL** é integralmente responsável pelas informações inseridas no SisconDJ, pelo cadastramento, permissões, senhas e modo de utilização de seus usuários;

j.1.3) São de inteira responsabilidade do **TRIBUNAL** as alterações efetuadas por meio do SisconDJ nos dados das contas judiciais.

10.2 Cabe ao BANCO:

a) viabilizar a implantação do software SisconDJ conforme CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo, observando-se o cronograma de atividades definido na forma da CLAUSULA NONA;

b) disponibilizar as especificações técnicas, bem como promover eventuais adaptações no software SisconDJ levando-se em consideração os normativos vigentes que regem os depósitos judiciais;

c) garantir que o software opere de acordo com as especificações técnicas aplicáveis durante todo o período de vigência desse Convênio;

d) promover a manutenção de módulos do SisconDJ contemplando a eliminação de erros que impeçam o funcionamento do SisconDJ;

e) zelar pela veracidade das informações disponibilizadas;

f) manter os saldos dos depósitos judiciais atualizados diariamente; e

g) disponibilizar canal para atendimento ao **TRIBUNAL** na Agência de Relacionamento do Tribunal, ou outro canal que o **BANCO** venha a disponibilizar, para condução das ocorrências relativas ao objeto deste Convênio.

h) O **BANCO** não se responsabiliza, perante o usuário ou terceiros, pelos prejuízos, danos patrimoniais ou morais de qualquer natureza resultante da má utilização do SisconDJ.

h.1) Fica desde logo consignado que o **BANCO** é isento de toda e qualquer responsabilidade, a qualquer título, modo e natureza, que reflita em prejuízo, perdas e danos, lucros cessantes ou emergentes, que sejam relacionados ao uso e/ou desempenho do software SisconDJ, decorrentes de problemas advindos dos equipamentos, instalações físico-estruturais, incluindo, mas não se limitando às instalações elétricas, bem como manipulação/uso indevido por parte de usuários ou qualquer outro evento originado pelo **TRIBUNAL**;

h.2) O **BANCO** não se responsabiliza pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, assim compreendido o fato natural ou humano que, de forma imprevisível e inesperada, possa(m) acarretar problemas ao funcionamento do software SisconDJ.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO PRAZO) - O presente Convênio entrará em vigor na data da assinatura, sendo de 60 (sessenta) meses, o prazo de sua vigência ou enquanto durar o Contrato de prestação de serviços nº 003/468/2016 ou outro que venha substituí-lo quando de seu vencimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos ou divergências sobre a interpretação deste acordo poderão ser resolvidos de comum acordo entre os participantes, mediante correspondência formal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA DENÚNCIA) – O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes em razão de descumprimento de quaisquer obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, rescindido a qualquer tempo, mediante prévia comunicação epistolar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não acarretando esse ato indenização de qualquer natureza, ressalvado o cumprimento das responsabilidades e compromissos assumidos por ambos os participantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO ACOMPANHAMENTO) - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

14.1 - A fiscalização, por parte do **TRIBUNAL**, será exercida por servidor indicado pela Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais - DGJUR .

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ALTERAÇÃO) - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO ÔNUS) – O presente Convênio não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada partícipe deve aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes, para o cumprimento das ações previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS) - O **TRIBUNAL** autoriza o **BANCO** a efetuar a liquidação dos mandados sem a validação da lotação do magistrado que expediu a ordem em relação ao juízo cadastrado na conta judicial, responsável pelo processo, sendo o controle da lotação de responsabilidade do respectivo **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO** somente liberará os mandados eletrônicos que forem emitidos por meio de certificados digitais emitidos/expedidos por autoridades certificadoras de mercado (tipo A1 e A3).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **TRIBUNAL** deverá controlar o vencimento dos respectivos certificados digitais e providenciar suas renovações, encaminhando ao **BANCO** os novos certificados antes do prazo de expiração, estando, desde já ciente de que a não renovação ou renovação após o vencimento implicará na paralisação do sistema. O **BANCO** somente processará os mandados cujo certificado utilizado coincidir com aquele informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **TRIBUNAL** comunicará ao **BANCO**, imediatamente e por escrito, a necessidade de suspensão de certificado digital decorrente da perda de competência para a liberação de alvarás, em situações tais como aposentadoria, exoneração, licença, afastamentos temporários, etc.

PARÁGRAFO QUARTO – A implantação do SisconDJ se dará em todas as unidades do **TRIBUNAL** com a observância de cronograma específico a ser integralmente implementado no prazo máximo de 480 (quatrocentos e oitenta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Os partícipes poderão subcontratar a realização das atividades que envolvam desenvolvimentos tecnológicos ajustadas neste Convênio, observando os requisitos dos DIREITO DE PROPRIEDADE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS AJUSTES PROCEDIMENTAIS APÓS IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO) – Findo o processo de implantação do SisconDJ solução e estando as varas de justiça aptas a acessarem o sistema, o processo de acolhimento, consulta a saldos e extratos e levantamentos de depósitos judiciais passam a observar as seguintes regras:

I. o acolhimento de depósitos será realizado no site do **TRIBUNAL**, que disponibilizará acesso diário, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em local de fácil visualização;

II. a geração da guia de acolhimento de depósitos judiciais, na forma de boleto de cobrança, no site do **TRIBUNAL**, se dará a partir da impositação do número do processo judicial no padrão CNJ, estando o **BANCO** autorizado a fechar o acolhimento de depósitos em seu site, podendo reabri-lo nos casos de eventual indisponibilidade do sistema do **TRIBUNAL**, sempre que por este solicitado e quando os sistemas do **BANCO** forem ajustados a acolher depósitos judiciais na forma da Interligação, a partir da consulta processual;

III. o boleto gerado poderá ser recolhido pelo depositante/interessado em qualquer agência da rede bancária do país, sendo de sua responsabilidade exclusiva o valor nele informado;

IV. o **BANCO** orientará suas agências a efetuarem o acolhimento de depósitos somente nos casos em que houver expressa determinação legal;

V. o **BANCO**, em comum acordo com o **TRIBUNAL**, poderá manter a geração de guias de depósitos judiciais em seu site, podendo fechá-lo, também em comum acordo com o **TRIBUNAL**. A formalização dos acordos dar-se-á por meio de ofícios entre os partícipes;

VI. o acompanhamento e o controle de todos os valores depositados no Juízo em conta vinculada ao **BANCO**, oriundos de processos físicos ou eletrônicos, serão feitos pela vara responsável mediante acesso diário ao SisconDJ, que permitirá a geração de relatórios e extratos para certificação e juntada aos autos judiciais, estando o **BANCO** desobrigado do encaminhamento às varas de justiça dos comprovantes de acolhimento de depósitos judiciais e dos

comprovantes de levantamento;

VII. caso as varas interligadas solicitem ao BANCO a emissão física dos comprovantes de acolhimento e/ou de resgate de depósitos judiciais, o BANCO estará desobrigado do fornecimento das mesmas e oficiará a vara demandante, dando-lhe ciência da alteração do processo e da disponibilidade dessas informações diretamente no SisconDJ;

VIII. os depósitos judiciais vinculados às varas interligadas serão liberados exclusivamente pelo sistema SisconDJ. Caso o depósito judicial pertencente à vara interligada esteja localizado em outra vara que não está interligada, neste caso, o levantamento poderá ser realizado por meio da emissão de alvará físico;

IX. os levantamentos dos valores colocados à disposição pelas varas interligadas com finalidade de Comparecer ao Banco (pagamento em espécie) será realizado, exclusivamente, pelo beneficiário ou procurador/representante legal devidamente indicados no protocolo de resgate eletrônico;

X. o controle dos valores levantados, em processos físicos ou eletrônicos, será feito pela vara responsável mediante acesso ao SisconDJ, que, obrigatoriamente, certificará nos respectivos autos e juntará, se for o caso, os relatórios e extratos gerados no sistema.

XI. o **BANCO**, poderá, a qualquer tempo, disponibilizar aos usuários e clientes novas opções de acolhimento de depósitos judiciais, como por exemplo, pelo celular, internet utilizando as formas de pagamentos que tornem o processo sempre atual, podendo valer-se dos serviços desse Convênio para implantação dessas soluções;

PARÁGRAFO ÚNICO – O **TRIBUNAL** regulamentará em provimento, portaria ou outro tipo de norma os novos processos de geração de guias de depósitos, consulta saldos e extratos e levantamentos de depósitos judiciais, por ocasião da implantação do SisconDJ.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (SUPORTE TÉCNICO) - O **TRIBUNAL** disponibilizará atendimento especializado às varas de justiça jurisdicionadas pelos canais próprios, de sua conveniência, sendo facultado a elaboração de material e treinamento interno para divulgação das funcionalidades do SisconDJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO**, disponibilizará o Manual de Uso do SisconDJ ao **TRIBUNAL**, observado as restrições estabelecidas na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **TRIBUNAL**, exclusivamente por intermédio de sua área técnica, poderá realizar abertura de ocorrências de caráter técnico junto ao **BANCO** pelo número [REDACTED], disponível 24 horas por dia, 7(sete) dias por semana.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre o **TRIBUNAL** e o **BANCO**, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga o Banco, quando demandado pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO) - Publicações, publicidades ou divulgações de qualquer natureza relativas ao desenvolvimento do projeto e às demais atividades correlatas ao presente Convênio mencionarão, explicitamente, a participação do **BANCO** e do **TRIBUNAL** como entidades promotoras de tais atividades, com o uso opcional de suas logomarcas.

22.1 – A aposição da logomarca do **BANCO** para a finalidade supra, dependerá de prévia autorização e aprovação por parte do **BANCO**.

22.2 - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o

